

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>          ESTADO DE MINAS GERAIS          Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000          CNPJ: 18.132.464/0001-17          Telefone: (32)3555-1214 – Email:          licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>		<b>Dispensa Nº 009/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A PESSOA FÍSICA, O SR. RENATO VINICIUS LATELIZA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, situada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, neste Município, neste ato representada pelo **Diretor de Cultura, Desporto e Turismo**, o Sr. **EDERLEY EMANUEL SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Avenida José Maria dos Santos, nº 285, Centro, na cidade de Coimbra/MG, CEP: 36555-000, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-17.796.468, inscrito no CPF sob o nº 125.496.916-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a pessoa Física, o Sr. **RENATO VINICIUS LATELIZA**, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-11.649.563-PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 060.874.446-88, residente e domiciliado na Rua Salvador Rodrigues de Lana, nº 76, Centro, na cidade de Coimbra-MG, CEP: 36.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **043/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica supramencionada, por contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação na DISPENSA ELETRÔNICA, tem por objeto o presente CONVÊNIO a Contratação de Professor de Educação Física, sendo ele Pessoa Física, para atuar nos núcleos esportivos do programa conforme cronograma de execução previsto no Edital Geração Esporte Processo SEI nº 1480.01.0006511/2022-37 EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEDESE Nº 13/2022 PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE.

**Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Professor de Educação Física para elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino/aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa. 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses, férias e 13º.	12	R\$ 3.899,00	R\$ 46.788,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES**

**2.1-** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.788,00** (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), que serão pagos durante o período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, sendo o valor mensal de **R\$ 3.899,00** (três mil e oitocentos e noventa e nove reais).

**2.2-** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email:  licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>		<b>Dispensa Nº 009/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

2.3- A presente contratação é condicionada ao recebimento do recurso do cronograma de execução previsto no Edital Geração Esporte Processo SEI nº 1480.01.0006511/2022-37, EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEDESE Nº 13/2022, PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE.

2.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.2- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4.3- A Proposta do Contratado;

2.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021, fixado no Termo de Referência e previsto no Edital Geração Esporte Processo SEI nº 1480.01.0006511/2022-37 EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEDESE Nº 13/2022 PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE.

3.2- A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma mensal, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Autorização de Serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação do contratado.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). As informações e indicações encontram-se no

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>		<b>Dispensa Nº 009/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL:

5.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 427/2023).

5.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 427/2023).

5.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 427/2023).

5.4- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR RS
3.3.90.36.00.2.04.03.27.812.0015.2.0102	500 1.500.000	ESPORTE TRANSFORMA	R\$ 46.788,00

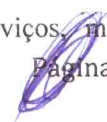
6.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- **Dos prazos de pagamento:**

7.1.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todokit de documentos referente à prestação dos serviços executados mensalmente.

7.1.2- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços, modelo (se houver),

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email:  licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>		<b>Dispensa Nº 009/2024</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

quantitativo/horas prestados, o número do empenho e os dados bancários do contratado.

**7.1.3-** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

**7.1.4-** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

**7.2. Forma de pagamento:**

**7.2.1-** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**7.2.2-** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**7.2.3-** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**7.2.4-** O Contratado deverá recolher aos cofres públicos no Município o ISSQN no percentual constante na Lei municipal e se necessário outros serão retidos como INSS e IR.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**8.1-** É necessário atender as atribuições previstas no Guia de Programa.

**8.2-** As prestação dos serviços tem como carga horaria às 20 horas semanais, sendo (16 horas/aula + 4 horas para planejamento).

**8.3-** O prazo máximo do início da realização do serviço é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais.

**8.4-** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pelo Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.

**8.5-** O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Rua São Tiago, nº 35, na cidade de Coimbra – MG, no Estádio Municipal Sebastião Chumbo, no horário a ser definido entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, conforme será especificado em e-mail enviado com a devida Ordem de Serviço.

**CLAÚSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>	<b>Dispensa Nº 009/2024</b>	
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

### 9.1- Fiscalização Técnica:

9.1.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 427/2023);

9.1.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.1.3- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.1.4- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer o contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.1.5- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

### 9.2- Da Fiscalização Administrativa

9.2.1- Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.2.3- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

### 10.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.1.2- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do serviço.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>	<b>Dispensa Nº 009/2024</b>	
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

**10.1.4-** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

## **10.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**10.2.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades/aulas, prazos e condições pactuadas.

**10.2.2-** Executar o serviço de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

**10.2.3-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços.

**10.2.4-** Garantir a boa qualidade dos serviços a serem executados.

**10.2.5-** Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com as características individuais;

**10.2.6-** Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino aprendizagem.

**10.2.7-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da Nota de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

**10.2.8-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.9-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**10.2.10-** Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**10.2.11-** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email:  licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>	<b>Dispensa Nº 009/2024</b>	
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b>		

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1-** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2-** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3-** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4-** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5-** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

**13.1-** É vedado o CONTRATADO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**13.2-** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2-** O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA</b>  ESTADO DE MINAS GERAIS  Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000  CNPJ: 18.132.464/0001-17  Telefone: (32)3555-1214 – Email:  licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
<b>Processo Administrativo nº 043/2024</b>		<b>Dispensa Nº 009/2024</b>
<p align="center"><b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024</b></p>		

a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**


16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Coimbra-MG, 04 de junho de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**EDERLEY EMANUEL SOUZA**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

<p>Este contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria</p> 
<p><b>MARIANE ISABELA PEREIRA</b>  <b>ASSESSORA JURÍDICA</b>  <b>OAB/MG 191.777</b></p>

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO VINICIUS LATELIZA**  
**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Tainara Aparecida Franco CPF: 144.891.406-06
- 2) Thiago Lopes de Lenc CPF: 124.189.908-13